

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.122

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS AMPLIAÇÃO DA EMPRESA DE DISJUNTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 5.954, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para término das obras de ampliação da empresa ADS DISJUNTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecido no art. 2°, da Lei Municipal n° 5.954, de 17 de novembro de 2017, fica prorrogado para mais 1 (um) ano, a contar de 18 de novembro de 2019, sem prejuízo das demais obrigações e dos benefícios fiscais legalmente concedidos.

publicação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de setembro de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 91/2019 Autoria: Prefeito Municipal Gabinete do Prefeito

A(0) Den @122 FOI PUBLICADA(O) em 18 1091

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO